



FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS – PROJETO DE PARENTALIDADE

Diego Fernandes Vieira¹, Kellen Cristina Gomes Ballen

RESUMO: A pesquisa tem o estudo voltado as família homoafetivas trazendo de forma clara e explicativa como são formadas estas famílias. Também se pretende elencar e explicar os direitos já alcançados e se deveriam possuir outros. Será trabalhado os princípios do direito de família como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o princípio da felicidade. Em diversos aspectos a família homoafetiva se vê discriminada na sociedade, nas igrejas, nas escolas, em restaurantes. As crianças e adolescentes pertencentes a famílias homoafetivas devem se sentir incluídas em todas as atividades sociais. O Estatuto da Criança e do Adolescente garante a prioridade com que devem as crianças serem tratadas, e a ordem constitucional veda discriminação. Analisa-se que os casais tem o direito de estruturar e planejar a sua família, tendo projetos de parentalidade como casais heteroafetivos. Desta forma, buscando o conteúdo em livros, artigos publicados, revistas científicas e nos casos que frequentemente estão surgindo nos tribunais. A pesquisa busca reconhecer essas novas estruturas familiares, e verificar se elas devem ser consideradas de forma igualitária como núcleos familiares e ter direitos a reprodução assistida ou à adoção e a socioafetividade na constituição de seus laços parentais. O Direito precisa acompanhar o desenvolvimento da sociedade e a demanda que ela solicita, percebe-se que muitos casais deixam o país para realizar seu projeto parental. As famílias homoafetivas já se encontram inseridas na sociedade brasileira, e este estudo busca verificar se mesmo os direitos alcançados tem efetividade e se ainda outros possam ser concedidos. Se os infantes pertencentes a estes núcleos familiares tem seu direito respeitados socialmente como reconhecidos e garantidos pela legislação e pela doutrina. No âmbito escolar, percebe-se a necessidade de desenvolvimento de políticas de inclusão.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família; Formas de Filiação; Inclusão; Vínculo homoafetivo.

1 INTRODUÇÃO

Em nossa sociedade que cada vez mais se vê mais plural, dinâmica e que necessita incessantemente de respeito às diferenças. E a entidade familiar não é diferente, com as alterações em sua estrutura com todo o desenvolvimento da sociedade, e assim enaltecendo o afeto, a afetividade humana e suas consequências. E um desses novos núcleos familiares são as famílias homoafetivas, que são formadas por indivíduos do mesmo sexo, com o intuito de se constituir uma família, uma família que tem como parâmetro principal o afeto e não mais a relação sexual. E como todo núcleo familiar, ocorre entre o casal um planejamento familiar, e que na maioria dos casos, ter um filho é o próximo passo para o casal. Mas ainda vivemos em uma sociedade preconceituosa que insiste em se amarrar em ideias preconceituosas, um senso comum que foi introduzido com o passar do tempo, ocorrendo assim certos empecilhos para as famílias homoafetivas realizarem um projeto parental, de realizarem algum dos métodos possíveis para terem uma prole. Entende-se a doutrina que o relacionamento entre homossexuais devem ser tutelados pelo Direito, naquilo que preencher os requisitos da união estável, e se permite-se que a união estável se converta em casamento, logo a união estável entre pessoas do mesmo sexo, pode se converter em um casamento, gerando assim os efeitos legais deste ato constitutivo. E com esta premissa dar amparo e igualdade de igual forma que é dada as famílias heteroafetivas. Mas como esses fatos em nossa sociedade são aparentemente novos, ainda há muitas controvérsias, muitas lacunas que formam alguns impedimentos que geram desigualdade de tratamento para com essas famílias homoafetivas no momento que querem optar por algum método de filiação. Conforme Gilmar Mendes “os juízes podem e devem aplicar diretamente as normas constitucionais para resolver os casos sob a sua apreciação...”, logo não se deve se dificultar que estas famílias realizem o seu projeto parental, e de se desenvolverem como indivíduos e como família. Construindo assim um pensamento de igualdade de tratamento, uma ideia de que estas famílias possuem sua capacidade para exercer o poder parental sobre sua prole, podendo assim educar, amar, ser uma família para este filho.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia usada é a pesquisa documental. Os documentos coletados são de livros, publicações, artigos e nas decisões judiciais. Se pautando na ordem jurídica posta dos escritos da Constituição Federal, e do

¹ Centro Universitário Cesumar – UniCesumar – Maringá, PR



Código Civil, quanto dos Direitos das Personalidades. O método é o dedutivo portanto, partindo da legislação para as situações casuais. E desta forma coletando informações e formando argumentos sólidos para que discussão e esclarecimento da questão em si. Coletando as informações e dados e os organizando, para que assim, no final da pesquisa possam ser satisfatórios para a conclusão sobre a possibilidade de casais homoafetivos realizarem seu planejamento familiar e parental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados por hora são parciais, pois a pesquisa ainda não foi concluída. O que podemos dizer é que ainda existem muitas restrições envolvendo as formas de filiação para as famílias homoafetivas, e as mesmas podem possuir de certa forma um reconhecimento legal, mas ainda se encontram em uma situação de “senso comum” para com a sociedade, que não os enxergam como núcleo familiar e não entendem muitas vezes a complexidade de ser reconhecido o direito dessas famílias realizarem um projeto parental, que são detentores dos mesmos direitos que as famílias heteroafetivas. E é nítido que ainda o Direito sobre as questões do reconhecimento legal da socioafetividade para estas famílias homoafetivas ainda se encontra com muitas lacunas e discussões. Contudo algumas decisões bem interessantes tem sido dadas nos tribunais de todo país, como por exemplo o reconhecimento de dupla maternidade. O especialista e advogado Luiz Kignel defende a questão, alegando que *“A dupla maternidade consiste na maternidade biológica e na maternidade sócioafetiva e estes vínculos geram não apenas direitos, mas também obrigações. Onde há bônus, haverá ônus. Estes são os novos desafios das modernas relações familiares.”* Destacando também que a questão patrimonial é de extrema importância neste contexto, pois o registro civil a dupla maternidade, possibilita que o filho seja herdeiro legítimo tanto da mãe biológica como da socioafetiva, Luiz Kignel explica que, enquanto não houver regulamentação expressa da lei, os tribunais terão que solucionar estas questões. Como colocado acima a sociedade avança nessa área de Direito de Família, bem como o direito vem respaldando e decidindo as novas demandas, aonde novas formas de famílias tem conseguindo aos poucos o seu reconhecimento no poder judiciário. A justiça brasileira que tem seguido as instruções do art.4º da LINDB *“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*, e é isto que tem acontecido em muitos casos que tem chegado a os juízes de todo país. Espera-se assim que no final desta pesquisa, tais resultados parciais se confirmem realmente, e que desta forma esclarecer mais sobre o devido tema de pesquisa.

Vale lembrar que no que diz respeito ao Direito de Família a lei não os cria, mas sim regulamenta o que passa a existir e ser uma realidade posta a todos. Como a lei não inventou a união estável, mas a regulamentou, como ocorre em muitos outros casos. E desta forma que segue as questões envolvendo as relações homoafetivas, que não possuem amparo legislativo, necessitando que os tribunais interpretem a lei e apliquem os princípios, para desta forma garantir a igualdade entre todos.

Gráficos

O Brasil tem mais de 60 mil casais homossexuais, segundo dados preliminares do Censo Demográfico 2010, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a contabilizar a população residente com cônjuges do mesmo sexo. E fica evidente que estes casais são uma realidade brasileira e merecem o reconhecimento tanto do Direito como da sociedade.

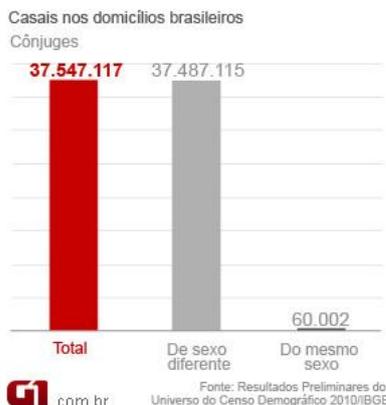


Gráfico: Casais nos domicílios brasileiros

Fonte: G1.com.br



4 CONCLUSÃO

Com os resultados parciais que estão se formando com o desenvolvimento da pesquisa, verifica-se que esta ocorrendo um desenvolvimento dos novos direitos, e uma maior interpretação da letra fria da lei pelos tribunais, que tem concedido a estas famílias os seus pedidos envolvendo a filiação e reconhecimento de maternidade ou paternidade por sócio afetividade. Varias decisões favoráveis a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Mesmo que ainda não se tenham lei específica, o direito esta sendo concedido aos poucos a estas famílias que relizem seu projeto de parentalidade. Percebe-se pela pesquisa que já se verificou com tais resultados parciais foi no âmbito social, que ainda existe certa resistência de aceitação e reconhecimento, mesmo que muitos digam que não possuem preconceito sobre estas famílias homoafetivas. Muitas pessoas, cidadãos brasileiros não acreditam que estas famílias sejam capazes de criar um filho, sem causar qualquer trauma ou sequela a criança. A sociedade tem o hábito de pré-julgar as situações, e acreditam que se a criança, a prole for criada por um casal homoafetivo, terá maiores chances de optar pela homossexualidade. Mas é questão de tempo para que estes assuntos sejam esclarecidos a toda a sociedade, através de políticas publicas de inclusões e confirmados ou rechaçados por meio das pesquisas, mormente na área de psicologia.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana No Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Fórum, 2012.

FREITAS, Douglas Phillips, Adoção por Casal Homoafetivo. *Revista Síntese Direito de Família*, São Paulo, v. 13, n. 70, p. 17-19, fev./mar, 2012.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello, O Reconhecimento de Direitos a Homossexuais pelo Poder Judiciário: Interpretação Autorizada ou Ativismo Judicial?. *Revista Síntese Direito de Família*, São Paulo, v. 13, n. 70, p. 09-16, fev./mar, 2012.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; POLI, Leandro Macedo, A adoção no Âmbito da Família Homoafetiva sob o Prisma do Direito e da Psicanálise. *Revista Síntese Direito de Família*, São Paulo, v. 13, n. 70, p. 20-50, fev./mar, 2012.

ZARNING, Silvia Maria Abu-Jamra. Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. *Tempo Psicanalítico*, Rio de Janeiro, v.42.2, p.453-470, 2010.

FARO, Julio Pinheiro; PESSANHA, Jackeline Fraga, Uma Teoria sobre o Casamento Civil Homoafetivo. *Revista Síntese Direito de Família*, São Paulo, n. 81, p. 82-105, dez/jan, 2014

MILÍCIO, Gláucia. Duplo registro de maternidade vira precedente, 2009. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2009-jun-07/duplo-registro-maternidade-vira-precedente-judiciario-brasileiro> >. Acesso em: 19 de agosto. 2015.

LAURIANO, Carolina; DUARTE, Nathália. Censo 2010 contabiliza mais de 60 mil casais homossexuais, 2011. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/04/censo-2010-contabiliza-mais-de-60-mil-casais-homossexuais.html> >. Acesso em: 19 de agosto. 2015.